



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
18/10/2004

Proposição
Medida Provisória nº 223/2004

Autor
MOACIR MICHELETTO

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global
X

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se a seguinte redação ao Art. 1º da MP 223/2004

“Art. 1º - Às sementes da safra de soja geneticamente modificada de 2004, reservadas pelos agricultores para o uso próprio ou adquiridas de terceiros ou ainda produzidas por entidades de pesquisa que tenham suas variedades registradas, definitiva ou provisoriamente, no Registro Nacional de Cultivares – RNC e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2004, não se aplicam as disposições:”

JUSTIFICATIVA

O art. 14 da Lei nº 10.814 de 15 de dezembro de 2003 permitiu o registro de variedades geneticamente modificadas para fins de produção de sementes, portanto, a presente emenda visa possibilitar o plantio das variedades produzidas pelas entidades de pesquisa, pois, trata-se de sementes de alto valor genético, produzidas sob rigoroso controle do Ministério da Agricultura, possuindo inclusive registro no Registro Nacional de Cultivares – RNC, o qual permite, inclusive, sua comercialização para produção de sementes.

Visa também resguardar de qualquer prejuízo os produtores que, diante da expectativa gerada pelos Poderes Executivo e Legislativo, preparam-se para o plantio da soja geneticamente modificada, adquirindo insumos e sementes, tendo certeza que a Lei de Biossegurança seria aprovada a tempo da realização do plantio.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal (PMDB-PR)

Brasília, 18 de outubro de 2004.